

|    |     |      |                                |             |               |             |             |
|----|-----|------|--------------------------------|-------------|---------------|-------------|-------------|
| 3  | 635 | 2017 | Edilson Felix Neves            | SEMOB/Belém | Conhecido     | Não Provido | Unanimidade |
| 4  | 406 | 2017 | Andreza Gomes da Silva         | SEMOB/Belém | Conhecido     | Não Provido | Unanimidade |
| 5  | 754 | 2019 | Andre Luiz Lisboa da Silva     | SEMOB/Belém | Conhecido     | Não Provido | Unanimidade |
| 6  | 755 | 2019 | Andre Luiz Lisboa da Silva     | SEMOB/Belém | Conhecido     | Não Provido | Unanimidade |
| 7  | 736 | 2019 | Adelaide Maresa da Silva Sousa | SEMOB/Belém | Não Conhecido |             | Unanimidade |
| 8  | 737 | 2019 | Adelaide Maresa da Silva Sousa | SEMOB/Belém | Não Conhecido |             | Unanimidade |
| 9  | 738 | 2019 | Adelaide Maresa da Silva Sousa | SEMOB/Belém | Não Conhecido |             | Unanimidade |
| 10 | 739 | 2019 | Adelaide Maresa da Silva Sousa | SEMOB/Belém | Não Conhecido |             | Unanimidade |
| 11 | 740 | 2019 | Adelaide Maresa da Silva Sousa | SEMOB/Belém | Não Conhecido |             | Unanimidade |
| 12 | 741 | 2019 | Adelaide Maresa da Silva Sousa | SEMOB/Belém | Não Conhecido |             | Unanimidade |
| 13 | 742 | 2019 | Adelaide Maresa da Silva Sousa | SEMOB/Belém | Não Conhecido |             | Unanimidade |
| 14 | 743 | 2019 | Adelaide Maresa da Silva Sousa | SEMOB/Belém | Não Conhecido |             | Unanimidade |
| 15 | 744 | 2019 | Adelaide Maresa da Silva Sousa | SEMOB/Belém | Não Conhecido |             | Unanimidade |
| 16 | 745 | 2019 | Adelaide Maresa da Silva Sousa | SEMOB/Belém | Não Conhecido |             | Unanimidade |
| 17 | 746 | 2019 | Adelaide Maresa da Silva Sousa | SEMOB/Belém | Não Conhecido |             | Unanimidade |
| 18 | 747 | 2019 | Adelaide Maresa da Silva Sousa | SEMOB/Belém | Não Conhecido |             | Unanimidade |
| 19 | 748 | 2019 | Adelaide Maresa da Silva Sousa | SEMOB/Belém | Não Conhecido |             | Unanimidade |
| 20 | 749 | 2019 | Adelaide Maresa da Silva Sousa | SEMOB/Belém | Não Conhecido |             | Unanimidade |

|                |        |                 |                       |        |  |         |
|----------------|--------|-----------------|-----------------------|--------|--|---------|
| REPRESENTAÇÃO: | MARABÁ | CONSELHEIRO(A): | Jair Barata Guimaraes | NÍVEL: |  | Titular |
|----------------|--------|-----------------|-----------------------|--------|--|---------|

| ORDEM | Nº PRO-CESSO | ANO  | RECORRENTE | RECORRIDO | RECURSO       | DECISÃO     | PLENÁRIO VOTAÇÃO |
|-------|--------------|------|------------|-----------|---------------|-------------|------------------|
| 1     | 383          | 2018 | DETRAN/PA  | JARI      | Conhecido     | Provido     | Unanimidade      |
| 2     | 389          | 2018 | DETRAN/PA  | JARI      | Conhecido     | Provido     | Unanimidade      |
| 3     | 390          | 2018 | DETRAN/PA  | JARI      | Conhecido     | Não Provido | Unanimidade      |
| 4     | 394          | 2018 | DETRAN/PA  | JARI      | Conhecido     | Não Provido | Unanimidade      |
| 5     | *391         | 2018 | DETRAN/PA  | JARI      | Não Conhecido |             | Unanimidade      |

\*Fora decidido pelo arquivamento do processo nº 391/2018 por tratar-se de cópia duplicada do processo nº 394/2018.

**IV PARTE - O QUE OCORRER:**

Com a palavra, o Srº Ten Cel PM Erick Alexandre Martins Miranda, na condição de Secretário Executivo do CETRAN/PA, informa a todos os presentes que em 17 de julho de 2019 encerra-se oficialmente o Biênio 2017-2019, que está aguardando a execução dos expedientes administrativos de competência do gabinete do Governador para a composição do novo Biênio 2019-2021, que durante suas férias, do dia 22/07/2019 ao dia 06/08/2019, a Secretaria Executiva será respondida pelo Srº Drº Moisés Azevedo Campos (CCP - DETRAN/PA). Após, com a palavra o Conselheiro o Srº Jair Barata, de Marabá, lembra e agradece o Servidor, o Srº José Júnior, integrante do quadro técnico/administrativo do Sec. Exec - CETRAN/PA, que ao ministrar Curso de Capacitação de Processo Administrativo de Penalidade de Multa (Sistema Sistrânsito/Renainf) aos agentes municipais do DMTU contribuiu com o conhecimento destes no que tange à legalidade do DMTU em recorrer das decisões da JARI ao CETRAN/PA. Após, Srº Ten Cel PM Erick Alexandre Martins Miranda deixa registrado o agradecimento ao Srº Conselheiro Suplente de Marabá, Wender Morais Vicente, pelo apoio ao Curso de Formação de Agentes de Trânsito da Polícia Militar em Marabá. E como nada mais foi dito, o Presidente do CETRAN deu por encerrada a 2ª Reunião Extraordinária 2019.

Ten Cel PM Erick Alexandre Martins Miranda

Secretário Executivo - CETRAN/PA

Ualame Fialho Machado

Presidente - CETRAN/PA Secretário Executivo - CETRAN/PA

**Protocolo: 509088**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019 – DETRAN/PA**

OBJETO: Contratação de agências de propaganda e publicidade para atender o DETRAN-PA

**CONVOCAÇÃO – QUARTA SESSÃO**

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), no uso de suas atribuições

legais, CONVOCA os licitantes classificados no julgamento final das propostas técnicas e de preços a participarem da **QUARTA SESSÃO** do certame em epígrafe, nos termos do item 23.5 do edital de licitação.

Data: 19/12/2019 (quinta-feira).

Hora: 09h00 (horário local)

Local: Sala de reunião da CPL.

Endereço: Rod. Augusto Montenegro, km 03, s/n, Bloco Administrativo 2, 1º andar, Mangueirão. CEP: 66.640-000, Belém, Pará.

Belém/PA, 17 de dezembro de 2019.

WALMIGLISSON RIBEIRO DA SILVA

Presidente da CPL

PORTARIA Nº 1.870 – DG/CGP

**Protocolo: 509101**

**PORTARIA Nº. 4491/2019-DG/DETRAN, DE 17/12/2019**

Estabelece os requisitos técnicos e procedimentos para o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de vistoria de identificação veicular. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARÁ, DETRAN-PA, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que compete aos Órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do Órgão Federal competente; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do CONTRAN, que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular; CONSIDERANDO que a coleta inequívoca de dados de numeração de chassi, motor e placa, que integram o procedimento administrativo de regularização e transferência de veículos devem ser realizada através das mais modernas e atuais tecnologias, como meio de conceder ao Órgão Executivo de Trânsito instrumentos de fiscalização para inibição roubos de veículos e fraudes e conseqüentemente preservação da vida e segurança do cidadão no trânsito;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do CONTRAN, é de responsabilidade dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal à habilitação de pessoa jurídica de direito público ou privado para o exercício dessas atividades;

CONSIDERANDO a conveniência técnica e administrativa de que as vistorias de veículos obedeçam a critérios e procedimentos padronizados em todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer a prestação de um serviço com maior eficiência e comodidade para a sociedade, possibilitando o aumento de postos e opções de atendimento;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para habilitação do exercício da atividade de vistoria de identificação veicular a ser realizada por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a prestação dos serviços de vistoria veicular.

**CAPÍTULO I**

**DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 2º A atividade de vistoria de identificação veicular por ocasião da transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo, é de responsabilidade dos órgãos e entidades executivas de trânsito dos Estados e poderá ser realizada por pessoa jurídica de direito público ou privado previamente credenciadas pelo DETRAN/PA.

Art. 3º Empresa Credenciada em Vistoria - ECV é toda pessoa jurídica habilitada e capacitada em identificação veicular que realize vistorias técnicas em veículos no ato de regularização, transferência de veículos, emitindo o respectivo laudo técnico nos moldes e parâmetros estritamente instituídos pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelas normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

As respectivas Empresas Credenciadas em Vistorias - ECV, para obterem habilitação no DETRAN-PA, deverão ter sede em qualquer município do Estado do PARÁ.

As empresas credenciadas deverão comprovar sua atuação exclusiva no mercado de vistorias, mediante cópia do contrato ou estatuto social vigente.

A emissão do laudo único de vistoria de identificação veicular será realizada exclusivamente por meio eletrônico e só terá validade no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito se registrado no Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias - SISCSV, mantido pelo DENATRAN.

Não poderão se credenciar as empresas:

Que estejam suspensas para participar de licitações e ou impedidas de contratar com a Administração, enquanto perdurar a suspensão e/ou impedimento;

Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da decisão que declarar a empresa inidônea;

tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;